



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

PROVIMENTO Nº 11/2008.

EMENTA:

Dispõe sobre a comunicação eletrônica de bloqueio e cancelamento de bloqueio de bens imóveis perante os cartórios de registro de imóveis no Estado de Pernambuco.

O **CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

Considerando constituir atribuição da Corregedoria Geral da Justiça a edição de Provimento, com o escopo de esclarecer e orientar a execução dos serviços extrajudiciais, consoante estabelece o art. 9º, inciso II, do Regimento Interno da Corregedoria Geral da Justiça;

Considerando a necessidade premente de as serventias do extrajudicial, sobretudo as de registros imobiliários, providenciarem e disponibilizarem endereços eletrônicos para proporcionar a comunicação de atos administrativos de forma mais célere, segura e eficaz;

Considerando que a Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006, que regulamentou a prática de atos processuais eletrônicos, delega (art. 18) aos Tribunais a regulamentação pertinente à comunicação eletrônica de atos processuais, incluindo os de natureza administrativa;

Considerando a determinação constante dos artigos 247 e 248 da Lei nº 6.015/1973, segundo as quais as declarações de indisponibilidade e cancelamento de bens devem ser averbadas nos cartórios de registros de imóveis;

Considerando a competência da Corregedoria Geral da Justiça para efetivar e gerenciar ordens judiciais e administrativas de bloqueios e cancelamentos de bloqueios de bens imóveis, ante os cartórios competentes situados no território do Estado de Pernambuco;

Considerando ser prescindível as comunicações impressas, através de ofícios e documentação anexa, para o cumprimento dos atos mencionados no parágrafo anterior, sobretudo em razão do elevado custo financeiro e dispêndio ocioso de tempo;

R E S O L V E

Art. 1º- Determinar a todos os oficiais, titulares ou substitutos, de serventias extrajudiciais, que disponibilizem para esta Corregedoria Geral da Justiça endereços eletrônicos para a recepção de comunicações administrativas.

Parágrafo único – A disposição constante do *caput* deste artigo deve ser cumprida no prazo de dez dias, contados a partir da data de circulação do Diário Oficial na respectiva Comarca.

Art. 2º- Os endereços eletrônicos a serem criados pelos oficiais, titulares ou substitutos, das serventias extrajudiciais devem discriminar, primeiramente, a denominação do cartório sucedido pelo nome do responsável correlato.

Parágrafo único – Os notários e registradores devem adotar o seguinte modelo de endereço eletrônico:
1cartórioimóveisrecife_João@(nomedoprovedor).com.br

Art. 3º- As ordens administrativas pertinentes a bloqueios e cancelamentos de bloqueios de bens imóveis serão expedidas por esta Corregedoria através de comunicação eletrônica enviada para os endereços fornecidos pelas serventias de registros de imóveis.

Art. 4º- A comunicação eletrônica objeto deste Provimento dispensa qualquer outro tipo de notificação impressa acerca do mesmo objeto.

Parágrafo único – Considerar-se-á efetivada a comunicação eletrônica após decorridas vinte e quatro horas, contadas da data da recepção na caixa eletrônica do destinatário.

Art. 5º- O não atendimento ao disposto no art. 1º deste Provimento sujeitará o oficial, titular ou substituto, responsável pela serventia respectiva ao procedimento disciplinar previsto no capítulo VI da Lei Federal nº 8.935/1994.

Art. 6º- Revogam-se as disposições em sentido contrário.

Recife, 06 de abril de 2008.

Des. José Fernandes de Lemos
Corregedor Geral da Justiça

Observação: Aprovado pelo Conselho da Magistratura, em sessão realizada no dia 08.05.2008.